



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

“Simpátia do Centro Oeste”



## **LEI N.º 1899/2023**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** – O Orçamento Geral do Município de Alvinlândia, para o EXERCÍCIO DE 2024, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 31.676.000,00 (Trinta e um milhões seiscentos e setenta e seis mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 22.637.940,00 (Vinte e dois milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais);

II – Orçamento de Seguridade Social em R\$ 9.038.060,00 (Nove milhões trinta e oito mil e sessenta reais).

**Artigo 2.º** – A RECEITA será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando-se o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 31.001.000,00</b>
Receita Tributária	3.336.900,00
Receita de Contribuições	15.000,00
Receita Patrimonial	847.000,00
Receita de Serviços	65.000,00
Transferências Correntes	25.987.100,00
Outras Receitas Correntes	750.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.338.000,00</b>
Alienação de Bens	3.500.000,00
Transferências de Capital	838.000,00
(Deduções) Contas Retificadoras	R\$ - 3.663.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 31.676.000,00</b>



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**Artigo 3.º** – A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa.....	1.100.000,00
04	Administração.....	3.965.800,00
08	Assistência Social.....	1.681.900,00
10	Saúde.....	7.356.160,00
12	Educação.....	7.647.440,00
13	Cultura.....	567.000,00
15	Urbanismo.....	4.749.000,00
17	Saneamento.....	845.700,00
18	Gestão Ambiental.....	388.000,00
20	Agricultura.....	538.000,00
26	Transporte.....	682.000,00
27	Desporto e Lazer.....	430.000,00
28	Encargos Especiais.....	1.425.000,00
99	Reserva de Contingência.....	300.000,00
-0-	TOTAL GERAL.....	31.676.000,00

## II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal.....	1.100.000,00
0201	Secretaria Municipal de Gabinete.....	1.462.000,00
0202	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.....	233.000,00
0203	Diretoria Municipal de Planejamento.....	63.000,00
0204	Diretoria Municipal de Apoio Institucional, Projetos e Convênios.....	63.000,00
0205	Diretoria Municipal de Administração.....	925.000,00
0206	Diretoria Municipal da Fazenda.....	2.694.800,00
0207	Diretoria Municipal de Educação.....	7.647.440,00
0208	Diretoria Municipal de Saúde.....	7.356.160,00
0209	Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social.....	1.631.900,00
0210	Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.....	997.000,00
0211	Diretoria Municipal de Serviços Públicos.....	6.165.700,00
0212	Diretoria Municipal de Transporte e Logística.....	111.000,00
0213	Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	388.000,00
0214	Diretoria Municipal da Agricultura.....	538.000,00
9999	Reserva de Contingência.....	300.000,00
-0-	TOTAL.....	31.676.000,00

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: [administracao@alvinlandia.sp.gov.br](mailto:administracao@alvinlandia.sp.gov.br)

[www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**Artigo 4.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1.º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de "Reserva de Contingência", em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.

**Parágrafo Único** – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:-

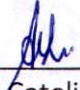
I – Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

**Artigo 5.º** – As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

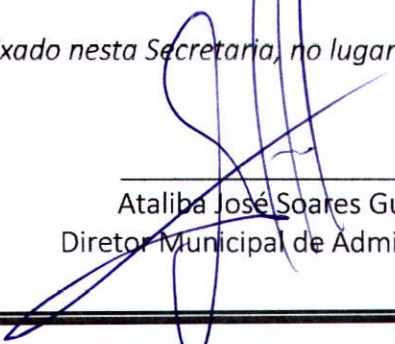
**Artigo 6.º** – Os valores monetários dos programas constantes da Lei n.º 1.876 de 21/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei).

**Artigo 7.º** – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

  
Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração